

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD Nº 006/2026

1	IDENTIFICAÇÃO:		PROCESSO NUP 0.017851/2026	
1.1	Demandante:	Procuradoria-Geral do Município	PGM	
1.2	Requisitante:	Gabinete	PGM	
1.3	Responsável:	Luiz Travassos Duarte Neto	Matrícula: 27850	
1.3.1	E-mail:	pgm@boavista.rr.gov.br	Telefone: (95) 3621-1708	
1.4	Natureza do objeto:	<input type="checkbox"/> MATERIAL DE CONSUMO <input type="checkbox"/> MATERIAL PERMANENTE <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇOS		
1.5	Classificação do objeto:	comum, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal n. 083/E, de 11 de agosto de 2025		
1.6	Grau de Prioridade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input checked="" type="checkbox"/> ALTA	Data estimada para a contratação:	15/05/2026
1.7	Descrição sucinta e preliminar do objeto: Aquisição de duas inscrições para o XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário, a realizar-se de 27 a 29 de maio de 2026, no Tivoli Hotel, em São Paulo/SP. (modalidade presencial).			
1.8	Destinatário:	Secretaria Municipal de Licitações e Compras	SMLIC	

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A participação de procuradores municipais no XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário é fundamental para o cumprimento do dever de **atualização técnica e aperfeiçoamento profissional**, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. O evento reúne os maiores especialistas do país para debater as profundas transformações no Sistema Tributário Nacional, permitindo que o corpo jurídico municipal antecipe cenários de riscos fiscais e compreenda as novas diretrizes interpretativas dos tribunais superiores. Esse intercâmbio de conhecimento é indispensável para que a atuação consultiva e o contencioso tributário local operem com a segurança jurídica exigida pelo novo regime de contratações públicas.

Além do ganho técnico, a presença no congresso viabiliza a **modernização da gestão tributária municipal** por meio da análise de boas práticas e inovações processuais. A Lei 14.133/2021 valoriza a eficiência administrativa e a prevenção de litígios; nesse sentido, o acesso direto a debates sobre a Reforma Tributária e a tributação sobre o consumo capacita os procuradores a implementar estratégias de arrecadação mais eficazes e menos onerosas ao erário. O domínio dessas teses contemporâneas refletiu-se na redução do estoque de processos e na melhoria da qualidade das decisões administrativas, garantindo que o Município atue em conformidade com os princípios da economicidade e da transparência.

Por fim, o evento justifica-se pela necessidade de **fortalecimento da advocacia pública** diante de um cenário de alta complexidade normativa. A participação institucional em fóruns de alto nível permite que o Município se posicione frente a temas de impacto direto em sua autonomia financeira, como a repartição de receitas e a competência impositiva. Ao investir na capacitação de seus procuradores para este congresso, a Administração Pública atende ao interesse público, assegurando que o assessoramento jurídico seja capaz de viabilizar políticas públicas sustentáveis e juridicamente sólidas, em total alinhamento com os novos padrões de governança e integridade estabelecidos pela legislação federal vigente.

Desta forma, este documento foi elaborado com o máximo de detalhamento, descrevendo o objeto, a justificativa da necessidade, as especificações técnicas, as quantidades, os prazos e os requisitos da contratação, informações que servirão de subsídio direto para a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos jurídicos e administrativos subsequentes, garantindo a completude e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO



transparência do processo de contratação direta, em perfeita harmonia com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal consiste em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme a alínea “f” do inciso XVIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação desses serviços, com profissionais ou empresas de notória especialização, é uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, de acordo com a alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021. O § 3º do mencionado dispositivo legal dispõe que: [...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A justificativa consolida-se pela notória especialização da entidade organizadora e pela singularidade do corpo docente reunido, cujos conhecimentos técnicos e renome acadêmico são essenciais para a atualização dos Procuradores frente às complexidades da Reforma Tributária. Assim, a inviabilidade de competição é demonstrada pela natureza única do evento, que oferece um conteúdo programático e uma expertise impossíveis de serem equalizados por outros prestadores por meio de um processo licitatório comum.

Ressalta-se, por oportuno, que por tratar-se de evento aberto, pré-determinado, com qualquer impossibilidade de ingerência por parte desta Administração Pública Municipal, sendo o único com o conjunto de palestras e palestrantes indicados na programação, nas datas e local definidos, a realização de estudo técnico preliminar (ETP) **resta dispensada** nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto Municipal n. 083/E, de 11 de agosto de 2025.

4 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 Aquisição de duas inscrições para o XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário, a realizar-se de 27 a 29 de maio de 2026, no Tivoli Hotel, em São Paulo/SP. (modalidade presencial).

4.2 Na modalidade escolhida será ofertada:

- Certificado de Participação digital;
- Apostila exclusiva;
- Oficinas.

4.3 As aquisições das inscrições serão para a participação dos seguintes Procuradores Municipais:

- Luiz Augusto Moreira;
- Marcus Vinícius Moura Marques.

Das Condições de Execução:

4.3. A Contratada deverá conceder acesso aos participantes inscritos no Congresso, conforme as informações contidas na programação e no item 4 deste DFD.

4.4. A Contratada deverá comprovar, previamente a realização do Congresso, os critérios de habilitação indicados no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO



4.5. Outras condições de execução do objeto poderão ser indicadas no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Do prazo de vigência:

4.6. O prazo de vigência será de **até trinta dias após a realização do Congresso.**

4.7. O contrato administrativo será substituído pela Nota de Empenho, conforme o inciso III do art. 9º do Decreto n. 014/E, de 24 de fevereiro de 2026

Do prazo de execução:

4.8. A execução da aquisição das duas inscrições na modalidade presencial, será realizada após a confirmação de todas as inscrições pela contratada, empresa especializada promotora do evento.

4.9. A realização do Congresso nos dias 27 a 29 de maio de 2026 não se confunde com o prazo de execução do objeto da presente contratação, que ocorrerá com a confirmação da efetivação das duas inscrições.

Do local de execução:

4.10. O objeto será executado com a confirmação das duas inscrições pela Contratada, cuja sede encontra-se em São Paulo/SP.

4.11. A confirmação deverá ser realizada por meio eletrônico, indicada pela Contratada no momento da contratação.

4.12. A realização do congresso não se confunde com o local da execução do objeto que ocorrerá de acordo com o subitem anterior.

5 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA DEMANDA NO PCM:

No que pese a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo, a necessidade estampada de período para implantação e realização de possíveis ajustes da referida Lei, tal como, a previsão contida no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 conjugado com o Decreto Municipal nº 083/2025, que recomendam a elaboração do Plano de Contratações Municipal (PCM), destacamos que o objeto da presente demanda se encontra presente no Plano o qual será atualizado na janela de Junho/2026.

6 INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada serão assegurados através de:

Programa de Trabalho: *020301. 04.122.0007.2011*

Elemento de Despesa: *3.3.90.39.00*

Fonte: *Recurso Próprio*

7 INDICAÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao disposto na alínea “d” do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal n. 083/E, de 11 de agosto de 2025, indicamos a Sra. Andréia Aurélio Guerra, matrícula 27511, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), caso seja formada pela SMLIC.

Ainda que não seja formada a EPC, quaisquer dúvidas ou esclarecimentos em relação ao presente documento de formalização de demanda, solicitamos que entre em contato com o agente público acima indicado, através do e-mail: andrea.guerra@prefeitura.boavista.br ou pelo telefone (95) 99113-9488.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO



8 SOLICITAÇÃO:

Diante de todo o exposto, apresentamos o presente DFD, com as informações atualizadas em relação a demanda, incluindo as condições de execução do objeto que atendam efetivamente as necessidades desta secretaria com a pretensa contratação.

Após autorização, que seja redigido o Termo de Referência e demais tratativas necessárias à pretensa aquisição.

Ressalte-se que o ETP resta dispensado conforme o inciso III do art. 41 do Decreto Municipal n. 083/E, de 11 de agosto de 2025.

Boa Vista (RR), data constante no sistema.

Elaborado por:

Assinado eletronicamente
Andréia Aurélio Guerra
Superintendente
Procuradoria-Geral do Município

De acordo:

Assinado eletronicamente
Luiz Travassos Duarte Neto
Procurador-Geral Adjunto do Município

